



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.829 DE 13 DE JULHO DE 2009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM CLUBES DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DE CRECHES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com clubes de serviços sediados no Município, notadamente os Rotarys Clubes, Lions Clubes e Lojas Maçônicas, estabelecendo parceria para custeio da manutenção e funcionamento de creches públicas, subordinadas à Secretaria da Educação.

**Parágrafo Único** – O compromisso de custeio da manutenção e funcionamento das creches, por parte dos clubes de serviços, poderá ser total ou parcial, com ou sem a utilização de servidores públicos municipais, de acordo com as peculiaridades de cada equipamento social.

**Art. 2º** - O termo de convênio que tiver por objeto a parceria referida no artigo anterior conterà, entre outras, cláusulas que:

- a) Assegurem à Secretaria da Educação, a orientação pedagógica e assistencial das crianças;
- b) Assegurem a continuidade de funcionamento, dentro dos padrões indicados pelo Município;
- c) Reassunção do equipamento social (creche) pelo Município, na hipótese de descuido para com o prédio, instalações e atividade assistencial e pedagógica;
- d) Desvio ou má aplicação de recursos públicos, postos à disposição dos clubes de serviços;
- e) Participação dos pais das crianças atendidas, na definição dos objetivos da creche; e



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

f) Gratuidade da assistência e prioridade de proteção às crianças em situação de risco familiar.

**Art. 3º** - No prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, a Procuradoria Geral do Município elaborará minuta do termo de convênio, dando conhecimento aos clubes de serviços sediados no Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de julho de 2009.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**

Diretora da Secretaria do Gabinete